



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 027/2018

Data do Projeto: 23 de julho de 2018.

Beneficiado: Manoel Antonio da Silva.

Metragem: Frente 08,40m
Lateral direita 11,50m
Lateral esquerda 11,50m
Fundos 08,20m
Totalizando 95,45m²

Localizado: Praça Paulo VI, nº 220 - Bairro Cidade Alta.

Total de Páginas: 027

LEI Nº 5.153/2018

Aprovada em 20 de agosto de 2018





República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL



LEI Nº 5.153/2018

AUTORIZAR A ALIENAÇÃO DO BEM PÚBLICO, NA MODALIDADE LEGITIMAÇÃO DE POSSE A TÍTULO GRATUITO EM FAVOR DA PESSOA FÍSICA: MANOEL ANTONIO DA SILVA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação do bem público na modalidade legitimação de posse, de forma **gratuita** em favor do requerente: **MANOEL ANTONIO DA SILVA**, portadora da Cédula de identidade RG nº 7733779 PC/PA, e inscrita no CPF/MF nº 144.096.582-04, nos termos do Art. 25 da Lei Municipal nº 4.720, de 28 de maio de 2009 com redação que lhe deu a Lei Municipal nº 4.777/2010.

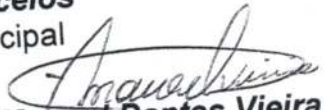
Art. 2º - O imóvel objeto desta alienação, tem as seguintes características: localizado na Praça Paulo VI, canto com a Passagem Martinho, nº 220, Bairro Cidade Alta, limitando-se pela frente ao Oeste com a Praça Paulo VI, medindo 08,40 metros; pela lateral direita ao Norte com Passagem Martinho, medindo 11,50 metros; pela lateral esquerda ao Sul com terreno edificado de Arlete Viegas Bacelar, medindo 11,50 metros e pelos fundos ao Leste com terreno de Angelina de Cassia dos Santos Braga, medindo 08,20 metros, perfazendo uma área total de 95,45m² (Noventa e cinco metros quadrados vírgula quarenta e cinco centímetros quadrados).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, 20 de agosto de 2018.


Givanildo Pereira da Silva
1º Secretário


Franceane Jardina Vasconcelos
Presidente da Câmara Municipal


Manoel Dantas Vieira
2º Secretário



Município de Monte Alegre
 Prefeitura Municipal
 PROCURADORIA JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
 APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
 POR UNANIMIDADE
 PLENÁRIO 13 / 08 / 18

PROJETO DE LEI N.º 027/2018

23 de julho de 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
 APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
 POR UNANIMIDADE
 PLENÁRIO 20 / 08 / 18

Autorizar a alienação do bem público, na modalidade legitimação de posse a título gratuito em favor da pessoa física **MANOEL ANTONIO DA SILVA.**

A Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, estatui e sanciono e publico a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação do bem público na modalidade legitimação de posse, de forma **gratuita** em favor do requerente: **MANOEL ANTONIO DA SILVA**, portador da Cédula de identidade RG nº 7733779 PC/PA, e inscrito no CPF/MF nº 144.096.582-04, nos termos do Art. 25 da Lei Municipal n.º 4.720, de 28 de maio de 2009, com redação que lhe deu a Lei Municipal n.º 4.777/2010.

Art. 2º O imóvel objeto desta alienação, tem como característica; localizado na Praça Paulo VI, canto com a Passagem Martinho, nº 220, Bairro Cidade Alta, limitando-se pela frente ao Oeste com a Praça Paulo VI, medindo 08,40 metros; pela lateral direita ao Norte com a Passagem Martinho, medindo 11,50 metros; pela lateral esquerda ao Sul com terreno edificado de Arlete Viegas Bacelar, medindo 11,50 metros e pelos fundos ao Leste com terreno de Angelina de Cassia dos Santos Braga, medindo 08,20 metros, perfazendo uma área total de 95,45 m² (Noventa e cinco metros quadrados vírgula quarenta e cinco centímetros quadrados).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Monte Alegre, Estado do Pará, em 23 de julho de 2018.


JARDEL VASCONCELOS CARMO
 PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE



MENSAGEM ENCAMINHANDO PROJETO DE LEI Nº 027 DE 23 DE JULHO DE 2018.

**A Sua Excelência, a Senhora
FRANCEANE JARDINA DE VASCONCELOS
Exma. Presidente da Câmara de Vereadores.**

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PARÁ.

A par de saudá-la cordialmente, submetemos, por intermédio de Vossa Excelência, à superior consideração dos legisladores que compõem essa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 027/2018, ora carreado relativo a legitimação posse de um imóvel localizado; na Praça Paulo VI, canto com a Passagem Martinho, nº 220, Bairro Cidade Alta, limitando-se pela frente ao Oeste com a Praça Paulo VI, medindo 08,40 metros; pela lateral direita ao Norte com a Passagem Martinho, medindo 11,50 metros; pela lateral esquerda ao Sul com terreno edificado de Arlete Viegas Bacelar, medindo 11,50 metros e pelos fundos ao Leste com terreno de Angelina de Cassia dos Santos Braga, medindo 08,20 metros, perfazendo uma área total de 95,45 m² (Noventa e cinco metros quadrados vírgula quarenta e cinco centímetros quadrados).

Enfatize-se, de plano, que esta administração desde o dia 01 de janeiro de 2017, tem primado pela celeridade na análise e solução dos diversos processos administrativos que, diariamente, são autuados em seu setor de protocolo, mormente com supedâneo no novel inciso constitucional (LXXVIII, art., 5º CF 88), assentado pela Emenda Constitucional nº 45, de 08 de Dezembro de 2004, que preceitua: " a todos, no âmbito judicial e administrativo a celeridade de sua tramitação".

Como é sabido, o patrimônio público é formado por bens de toda natureza e espécie, de interesse da administração e da comunidade administrada. Ora são alienados pelo poder público, mediante institutos de legitimação de posse, investidura, permuta, doação, dação em pagamento de concessão de domínio entre outros, ora são incorporados ao patrimônio público, nos casos de aquisição por compra desapropriação ou outras modalidades.

A legitimação de posse foi instituída no direito brasileiro pela Lei Imperial nº 601 de 1850, que em seu artigo 5º permitia a legitimação das posses mansas e pacíficas, adquiridas por ocupação primária, ou havidas do primeiro ocupante, que se achassem cultivadas, ou com princípio de cultura, e moradia habitual do respectivo possessor, ou quem o represente para fins do reconhecimento da propriedade, presente no texto o elemento social da moradia ou no trabalho.

Em feliz reflexão, o professor e Procurador Geral do Estado do Rio de Janeiro, Miguel Lanzellotti Baldez, afirmou que a adoção da venda e compra com a modalidade principal da aquisição e formação da propriedade, além do fato de que a Lei de terras consolidou os latifúndios através da medição e

demarcação das sesmarias outorgas e ocupações, havidas enquanto vigorava o colonialato levou a que houvesse uma histórica exclusão do trabalhador à titularidade formal de seus imóveis.

Posteriormente, a legitimação de posses viria novamente positivada para conversação da posse rural em propriedade, diante de facínoras que impõem medo e terror pela violência, é chegada a hora de atentar para questão da regularização dos imóveis que servem de moradia para as pessoas carentes, pois essa iniciativa contribui, também, para o combate a violência, posto que, com a legitimação de posse e regularização fundiária o poder público leva cidadania a locais esquecidos, muitas vezes adotados pela criminalidade.

O momento é extremamente propício, até porque existe compromisso assumidos por todas as autoridades públicas, mormente a partir do Ministério das Cidades, de buscar solução razoável para o problema da formalidade da moradia e posteriormente para melhoria da própria habitação.

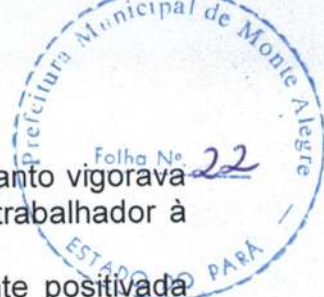
Acontece que, a usucapião, individual ou coletiva, não tem tido folego suficiente para ganhar o jogo da regularização fundiária ante ao seu procedimento judicial medieval e dificuldades cartorárias e jurídicas de toda ordem. Por outro lado, a desapropriação, com a outorga de títulos aos moradores, exige gasto público que seria alocado com equipamentos urbanos e comunitários, que é a etapa final, e extremamente importante, da regularização fundiária.

O renascimento do reconhecimento jurídico da legitimação de posses interessa a todos:

- a- Beneficia o morador da comunidade carente, que poderá solicitar a conversão da posse em propriedade, que lhe proporcionará a estabilidade de um direito definitivo e seguro;
- b- Favorecer a pessoa que figura no cartório do registro de imóveis como proprietária, pois além de ter a sua disposição todos os meios de defesa, no mais das vezes se interessará por retirar de sua responsabilidade, inclusive, tributária um bem que não tem mais serventia;
- c- Ganha a sociedade em geral, pois a formação, das titularidades é mais um elemento de combate a violência urbana e compromete as autoridades públicas em obras de infraestrutura básica nos assentamentos urbanos socialmente pobres.

Convém ressaltar a constitucionalidade do projeto na medida em que só atingirá ocupações urbanas consolidadas, em sua maioria como posse secular, além de assegurar ao pretense proprietário a ampla defesa e o contraditório em todas as fases do procedimento administrativo, sem prejuízo, obviamente, da tutela judicial que pode ser invocada a qualquer tempo.

Por fim, insta acentuar que a iniciativa segue a linha da Lei Municipal nº 4720, de 28 de Maio de 2009, em vigor recentemente e que estabelece normas sobre a composição, defesa, uso, aquisição e alienação, dos bens públicos do município de Monte Alegre por via administrativa.

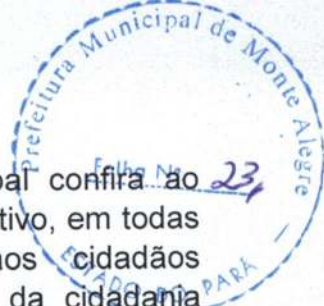


Por esses motivos espera-se que a Câmara Municipal confira ao presente projeto urgência na tramitação para que o Poder Executivo, em todas as suas esferas, envide esforços para proporcionar aos cidadãos montealegrenses o sagrado direito a propriedade, que além da cidadania conquistada, servirá para combater a galopante violência urbana que a todos escandaliza e oprime.

Diante da relevância do tema solicitamos que seja submetido a devida apreciação de Vossas Excelências para rápida aprovação da proposta.

Monte Alegre/PA 23 de julho de 2018.


Jarde Vasconcelos Carmo
Prefeito Municipal de Monte Alegre- Pará





Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Monte Alegre

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS



Monte Alegre (PA), 23/07/2018

PROCESSO n°873/2018, Livro 39, folhas 41

PROTOCOLADO EM: 26/03/2018

ORIGEM

SECRETARIA DE OBRAS

TRAMITAÇÃO

CMMA



INTERESSADO(A)

MANOEL ANTONIO DA SILVA

NATUREZA/ASSUNTO

LEGITIMAÇÃO DE POSSE

SETOR DA SEMOB

- CAPA DO PROCESSO
- REQUERIMENTO
- DECLARAÇÃO DE NÃO INCURSÃO JUDICIAL
- DECLARAÇÃO DE USO DA PROPIEDADE
- DECLARAÇÃO DE TEMPO DE POSSE
- C.N.D
- DOCUMENTAÇÃO PESSOAL
- COMPROVANTE DE RESIDENCIA
- DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIDOR
- DAM
- COPIA DO IPTU
- FICHA DE VISTORIA
- EDITAL
- CERTIDÃO DE EDITAL
- PARECER JURIDICO
- PROJETO DE LEI Nº27
- MENSAGEM

234

Número de FIs do Processo

Adson Vicente de Araújo Leão

Adson Vicente de Araújo Leão

Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais

Decreto nº 002/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
 PROTOCOLADO SOB O Nº. 873
 LIVRO Nº. 39 FLs. 41
 Em, 26/03/18
 Rosalba Neif Sadeck
 PROTOCOLISTA

Rosalba Neif Sadeck
 AG. ADMINISTRATIVO
 MAT. 010272-4



CARTÓRIO DE MONTE ALEGRE/PA

Trav. Dr. Carlos Amobio Franco, nº 178, Cidade Alta, Monte Alegre/PA

A JEMOB RECONHEÇO a assinatura por SEMELHANÇA de: MANOEL ANTONIO DA SILVA Dou Fé. Monte Alegre-PA, 13 de Março de 2018. Em test. [assinatura] da verdade.

RESPONDER
 PROVIDENCIAR
 ARQUIVAR

lima Andréia Braga dos Santos - Escrivente Autorizada
 Valido(a) somente com o selo de autenticidade

M. ALEGRE 26/03/18
 Emissão: R\$5,10 | Selo: R\$0,45 | ISSQN: R\$0,21 | Valor Total: R\$5,76
 Selo: H 018 294 226

4341 4540 7D7B 734F 5F4E457F



MANOEL ANTONIO DA SILVA, pessoa física, brasileiro, paraense, solteiro, autônomo, portador da Cédula de Identidade nº. RG-7733779-1VIA/PC-PA. Expedida em 07/11/2013 e do CPF/MF-144.096.582-04, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, sito à Praça Paulo VI, nº 220, Esquina com a Passagem Martinho, no Bairro Cidade Alta, Zona Urbana, CEP-68220-000, vem mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, solicitar **LEGITIMAÇÃO de POSSE**, bem como **LAUDO de VISTORIA**, de um terreno urbano, pertencente ao Patrimônio Municipal, para fins residencial, situado no endereço supramencionado, na Praça Paulo VI, nº 220, lado Leste, Esquina com a Pass. Martinho, no Bairro Cidade Alta, no perímetro compreendido entre a Rua 7 de Setembro e a Passagem Martinho, nesta cidade de Monte Alegre-PA., com as confrontações seguintes: Pela frente ao Oeste, limita com a Praça Paulo VI; pela lateral direita ao Norte limita com a Passagem Martinho; pela lateral Esquerda ao Sul limita com terreno edificado pertencente à Senhora Arlete Viegas Bacelar e pelos fundos ao Leste limita com terreno edificado pertencente à Senhora Angelina de Cassia dos Santos Braga, sendo que, as medidas e a área do referido terreno serão definidas de acordo com o Laudo de Vistoria que será realizado pelo Departamento competente desta repartição. Cujo terreno encontra-se cadastrado junto ao Departamento de Tributação e Cadastro desta Prefeitura Municipal de Monte Alegre-PA., com a Inscrição Imobiliária sob nº 01.03.011.0667.001, para fins de lançamento e cobrança de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Termos em que

Pede deferimento.

Monte Alegre, 09 de março de 2018.



MANOEL ANTONIO DA SILVA
MANOEL ANTONIO DA SILVA
 CPF-144.096.582-04



DECLARAÇÃO

MANOEL ANTONIO DA SILVA, pessoa física, brasileiro, paraense, solteiro, autônomo, portador da Cédula de Identidade nº. RG-7733779-1VIA/PC-PA. Expedida em 07/11/2013 e do CPF/MF-144.096.582-04, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, sito à Praça Paulo VI, nº 220, Esquina com a Passagem Martinho, no Bairro Cidade Alta, Zona Urbana, CEP-68220-000, **DECLARA** para os devidos fins que:

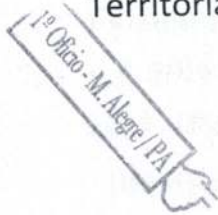
- 1- Não existem quaisquer problemas relacionados com confinantes;
- 2- Até a presente data não foi expedido sobre a área, nenhum título provisório ou definitivo pelo município;
- 3- Não existe qualquer medição, demarcação ou discriminação administrativa ou judicial sobre a área pretendida;
- 4- A área pleiteada será destinada para fins residencial;
- 5- O requerente não está incurso em quaisquer impedimentos junto ao município relacionado à obtenção de concessão;
- 6- Não existem sobre a terra em apreço de posse, ocupações e benfeitorias de terceiros e nem a mesma está sub-júdice;
- 7- A área pleiteada fica situada no endereço supramencionado, na Praça Paulo VI, nº 220, lado Leste, Esquina com a Pass. Martinho, no Bairro Cidade Alta, no perímetro compreendido entre a Rua 7 de Setembro e a Passagem Martinho, nesta cidade de Monte Alegre-PA., com as confrontações seguintes: Pela frente ao Oeste, limita com a Praça Paulo VI; pela lateral direita ao Norte limita com a Passagem Martinho; pela lateral Esquerda ao Sul limita com terreno edificado pertencente à Senhora Arlete Viegas Bacelar e pelos fundos ao Leste limita com terreno edificado pertencente à Senhora Angelina de Cassia dos Santos Braga, sendo que, as medidas e a área do referido terreno serão definidas de acordo com o Laudo de Vistoria que será realizado pelo Departamento competente desta repartição. Cujo terreno encontra-se cadastrado junto ao Departamento de Tributação e Cadastro desta Prefeitura Municipal de Monte Alegre-PA., com a Inscrição Imobiliária sob nº 01.03.011.0667.001, para fins de lançamento e cobrança de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Monte Alegre, 09 de março de 2018.

MANOEL ANTONIO DA SILVA

MANOEL ANTONIO DA SILVA

CPF-144.096.582-04



NO VERSO

DECLARAÇÃO DE USO DA PROPRIEDADE



MANOEL ANTONIO DA SILVA, pessoa física, brasileiro, paraense, solteiro, autônomo, portador da Cédula de Identidade nº. RG-7733779-1VIA/PC-PA. Expedida em 07/11/2013 e do CPF/MF-144.096.582-04, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, sito à Praça Paulo VI, nº 220, Esquina com a Passagem Martinho, no Bairro Cidade Alta, Zona Urbana, CEP-68220-000, **DECLARA**, para essa prefeitura Municipal de Monte Alegre - PA, que deseja receber o **TÍTULO DEFINITIVO DE POSSE** da área pleiteada, para construção de prédio residencial, conforme requerimento enviado ao Prefeito Municipal, área essa que fica situado no endereço supramencionado, na Praça Paulo VI, nº 220, lado Leste, Esquina com a Pass. Martinho, no Bairro Cidade Alta, no perímetro compreendido entre a Rua 7 de Setembro e a Passagem Martinho, nesta cidade de Monte Alegre-PA., com as confrontações seguintes: Pela frente ao Oeste, limita com a Praça Paulo VI; pela lateral direita ao Norte limita com a Passagem Martinho; pela lateral Esquerda ao Sul limita com terreno edificado pertencente à Senhora Arlete Viegas Bacelar e pelos fundos ao Leste limita com terreno edificado pertencente à Senhora Angelina de Cassia dos Santos Braga, sendo que, as medidas e a área do referido terreno serão definidas de acordo com o Laudo de Vistoria que será realizado pelo Departamento competente desta repartição. Cujo terreno encontra-se cadastrado junto ao Departamento de Tributação e Cadastro desta Prefeitura Municipal de Monte Alegre-PA., com a Inscrição Imobiliária sob nº 01.03.011.0667.001, para fins de lançamento e cobrança de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.



CARTÓRIO DE MONTE ALEGRE/PA
Trav. Dr. Carlos Amadio Franco, nº 179, Cidade Alta, Monte Alegre/PA
RECONHEÇO a assinatura por SEMELHANÇA de: **MANOEL ANTONIO DA SILVA** Dou Fe. Monte Alegre-PA, 13 de Março de 2018. Em test. da verdade.



1º Ofício - M. Alegre / PA

Termos em que
Pede deferimento.

Monte Alegre, 09 de março de 2018.



MANOEL ANTONIO DA SILVA
MANOEL ANTONIO DA SILVA
CPF-144.096.582-04

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE POSSE

Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Folha Nº 05

MANOEL ANTONIO DA SILVA, pessoa física, brasileiro, paraense, solteiro, autônomo, portador da Cédula de Identidade nº. RG-7733779-1VIA/PC-PA. Expedida em 07/11/2013 e do CPF/MF-144.096.582-04, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, sito à Praça Paulo VI, nº 220, Esquina com a Passagem Martinho, no Bairro Cidade Alta, Zona Urbana, CEP-68220-000, **DECLARA**, para os devidos fins e sob as penas da lei que tem a posse do aludido terreno e vem cuidando e zelando há mais de 20 (Vinte) anos, sendo o mesmo já identificado no requerimento enviado a essa Prefeitura Municipal, terreno esse que fica situado no endereço supramencionado, na Praça Paulo VI, nº 220, lado Leste, Esquina com a Pass. Martinho, no Bairro Cidade Alta, no perímetro compreendido entre a Rua 7 de Setembro e a Passagem Martinho, nesta cidade de Monte Alegre-PA., com as confrontações seguintes: Pela frente ao Oeste, limita com a Praça Paulo VI; pela lateral direita ao Norte limita com a Passagem Martinho; pela lateral Esquerda ao Sul limita com terreno edificado pertencente à Senhora Arlete Viegas Bacelar e pelos fundos ao Leste limita com terreno edificado pertencente à Senhora Angelina de Cassia dos Santos Braga, sendo que, as medidas e a área do referido terreno serão definidas de acordo com o Laudo de Vistoria que será realizado pelo Departamento competente desta repartição. Cujos terrenos encontra-se cadastrado junto ao Departamento de Tributação e Cadastro desta Prefeitura Municipal de Monte Alegre-PA., com a Inscrição Imobiliária sob nº 01.03.011.0667.001, para fins de lançamento e cobrança de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Monte Alegre, 09 de março de 2018.

Manoel Antonio da Silva

MANOEL ANTONIO DA SILVA
CPF-144.096.582-04

AMARA MUN. IPATÉ MONTE ALEGRE
FI. No 011
[Assinatura]

TESTEMUNHAS:

x Marcos Rudson Cunha dos Santos

Nome:

CPF:

859 314 892 15

Isabel Karla Moura da Cruz

Nome: *Isabel Karla Moura da Cruz*
CPF: *003.560.652-00*

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Série: H
Nº 018.294.231
Nº 018.294.230
Nº 018.294.229

CARTÓRIO DE MONTE ALEGRE/PA
Trav. Dr. Carlos Arnobio Franco, nº 179, Cidade Alta, Monte Alegre/PA.
RECONHEÇO as assinaturas por SEMELHANÇA de: MANOEL ANTONIO DA SILVA, IZABEL KARLA MOURA DA CRUZ E MARCOS RUDSON CUNHA DOS SANTOS. Dou Fé. Monte Alegre-PA, 13 de Março de 2018. Em test. *[Assinatura]* da verdade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

Pref. Mun. de Monte Alegre

Praça Tiradentes, Nº 100 - Cidade Baixa

CNPJ: 04838496000128



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Lícia Cristina dos Santos Braga Garcez, SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS da prefeitura Municipal de Monte Alegre, a requerimento da pessoa interessada MANOEL ANTONIO DA SILVA, CERTIFICA para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos para com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 05/09/2018, ressalvando o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituído anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Solicitação protocolada sob nº708 , Livro39 , Fls.22

Cadastro: 013382 Matricula:
Contribuinte: MANOEL ANTONIO DA SILVA CPF/CNPJ 14409658204
Endereço: PCA PAULO VI, 220 Complemento:
Bairro: CIDADE ALTA CEP: 68220000
Cidade: Monte Alegre UF: PA
DADOS ESPECÍFICOS DO CADASTRO



Data de Emissão: 09/03/2018 Valida Até: 05/09/2018

Usuário: RODRIGO

Código de Controle da certidão/Número:
2882.6A99.EA7B.FAE5


Lícia Cristina dos Santos Braga Garcez
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Responsável
Lícia Cristina dos S. Braga Garcez
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS
DEC. Nº 014/2018

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7733779 1 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 07/11/2013

NOME MANOEL ANTONIO DA SILVA

FILIAÇÃO

MARIA RITA DA SILVA

NATURALIDADE MONTE ALEGRE PA DATA DE NASCIMENTO 03/04/1960

DOC ORIGEM C.NASC-MTE ALEGRE PA NUM:12510 LIV:A82 FOL:160

CPF 144096582-04

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PARA
POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO

PROIBIDO PLASTIFICAR

10.451.127

Manoel Antonio da Silva

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

MANOEL ANTONIO DA SILVA

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR MANOEL ANTONIO DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO 03/04/1960 Nº INSCRIÇÃO 0055 5857 1333 D.V. 019 ZONA 0060 SEÇÃO

MUNICÍPIO / UF MONTE ALEGRE/PA DATA DE EMISSÃO 17/06/2015

JUIZ ELEITORAL

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

AMARA MUNICÍPIO IPAIDE MONTE ALEGRE

Fl. Nº 013

Antonio

Prefeitura Municipal de Monte Alegre

Folha Nº 07

ESTADO DO PARA



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número 10.081 Série 00028



Mansel Antonio da Silva
ASSINATURA DO PORTADOR



QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Mansel Antonio da Silva

Loc. Nasc. Monte Alegre Est. PA Data 03/04/60

Filiação Maria Rita da Silva

Doc. nº E.I. - 0568447 - GEP. 23.06.83 - Segur. Pa

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em Doc. Ident. nº:

Exp. em Estado

Obs.

Data Emissão 02/08/95 DRT PA

Isabel D. L. Soares

A Silva é funcionário
Convênio CTPS - DRT / PA
Credenc. nº 2.066.01



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Prefeitura Municipal de Monte Alegre
folha Nº 09
ESTADO DO PARÁ

REGISTRO CIVIL

ESTADO DE PARÁ
COMARCA DE MONTE ALEGRE
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
DISTRITO DE MONTE ALEGRE

AMARA MUN. IPADÉ MONTE ALEGRE
Fl. Nº 015
Bento

ULYSSES MONTE ALEGRE DE ARRUDA

Escrivão e Oficial do Registro Civil

Certidão de Nascimento

CERTIFICO que, às fls. 160 vs do Livro A nº 82 sob No. d
Ordem 12.510 foi lavrado o assento do nascimento de MANOEL ANTONIO DA SILVA

VA
do sexo masculino nascido no dia três de abril
de mil novecentos e sessenta (03.04.1960)
às 04 horas, em esta cidade de Monte Alegre, Estado do Pará

filho de Maria Rite da Silva, paraense

e de Dona -

Sendo avós paternos -

e Dona -

e avós maternos Manoel Norberto da Silva

e Dona Ana Valério de Jesus

O assento foi lavrado em 21 de julho de 1962 tendo sido declarado
o proprio registrado

e serviram de testemunhas Maria Martins de Albuquerque e
José dos Santos

Observações:

ULYSSES ARRUDA
Oficial
Monte-Alegre - Pará

O referido é verdade e dou fé.
Monte Alegre

12 de novembro de 1962

Ulysses Monte Alegre de Arruda

DENGUE MATA!

Para acabar com o foco do mosquito siga as seguintes orientações:



Lave com água e sabão, os tanques utilizados para armazenar água do lado de fora da casa



Mantenha a caixa d'água fechada com tampa, sem rachaduras, frestas ou desníveis



Feche tonéis, latões, barris ou jarras d'água



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ



GOVERNO DO PARÁ

CONTA DE ÁGUA/ESGOTO

MANOEL ANT DA SILVA
PC PAULO VI 220 - CA 000 - CIDADE A
LTA MONTE ALEGRE PA 68220-000

VENCIMENTO: 05/02/2018
MATRÍCULA : 706787



Inscrição: 013.0001.7502.0125.000

Grupo: 302 Localidade: MONTE ALEGRE

Seq.Imp: 003743

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

NOME _____

Data: / /

Ausente Recusado Número Inexistente
 Mudou-se Casa Fechada Endereço Insuficiente

IMPRESSÃO A LASER PRINT SOLUTION FONE: (91) 3249-5437



MUITO MAIS FACILIDADE
PARA VOCÊ

ACESSE NOSSO SITE

www.cosanpa.pa.gov.br

ATENDIMENTO
AO CLIENTE

0800 7071195



DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI IMÓVEL



Eu, Sr. **MANOEL ANTÔNIO DA SILVA**, brasileiro, mecânico de moto, portador do RG nº **7733779** e do CPF nº **144.096.582-04**, declaro perante este órgão público, Prefeitura Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, para os devidos fins de direitos que, até a presente data mencionada abaixo, **NÃO POSSUO BENS IMÓVEL** registrado em meu nome neste município, quer seja na zona urbano bem como na zona rural.

Monte Alegre-PA, 23 de maio de 2018.

MANOEL ANTÔNIO DA SILVA
Assinatura do Declarante

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

Pref. Mun. de Monte Alegre

GUIA DE RECOLHIMENTO

VISTO

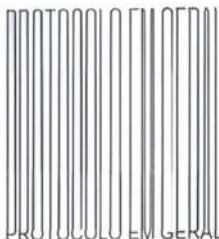
WANESSA

26/03/2018

Código: 013382
 Nome: MANOEL ANTONIO DA SILVA
 CPF/CNPJ: 14409658204 RG/Inscriçã
 Endereço: PCA PAULO VI, 220
 Bairro: CIDADE ALTA CEP: 68220000
 Cidade: Monte Alegre - PA



Código	Descrição	Valor	Acréscimo	Desconto até o Vencimento
21	TARIFAS E PREÇOS PUBLICOS	90,91	0,00	0,00
	Total:	90,91	0,00	0,00

Código de Baixa
2-53199-1-1Vencimento
20/04/2018Total de Parcelas
1Valor da Parcelas
90,91Número da Guia
27495 / 27512

Autenticação Mecânica no Verso

VIA PROTOCOLO



Prefeitura Municipal de Monte Alegre-PA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU 2017

Código do Imóvel: 01 03 011 0667 001

Contribuinte

MANOEL ANT尼奥 DA SILVA

Endereço

Pç. Paulo VI
Cidade Alta220
CEP: 68220-000**Característica do Imóvel**

Área Total do Terreno:	96 m2
Área Total Construída:	36 m2
Área Construída da Unidade:	36 m2
Valor Venal da Edificação	R\$ 434,26
Valor Venal do Terreno	R\$ 2.316,06
Valor Venal do Imóvel	R\$ 2.750,32
Tipo	Casa
IPTU	R\$ 12,16





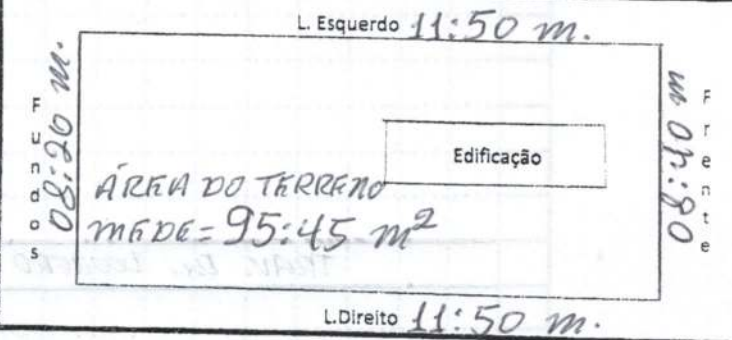
FICHA DE IMÓVEL

NOME DO PROPRIETÁRIO: MANOEL ANTONIO DA SILVA
 ENDEREÇO : PRAÇA PAULO VI CANTO COM A PASS. MARTINHO.

Complemento/ Bairro: CIDADE ALTA

DIMENSÕES CONSTRUIDA: F= m - L.D= m
 L.E= m - F= m

DIMENSÕES DO TERRENO: F= 08:40m - L.D= 11:50 m
 L.E= 11:50 m - F= 08:20 m



CONFINANTES

FRENTE : ao = DESTE LIMITA-SE COM A PRAÇA PAULO VI. MEDE = 08:40 m.

L.DIREITO: ao = NORTE LIMITA-SE COM A PASSAGEM MARTINHO. MEDE = 11:50 m.

L.ESQUERDO:ao= SUL LIMITA-SE COM TERRENO EDIFICADO PERTENCENTE À Sra ARIETE VIEGAS BACELAR. MEDE = 11:50 m.

FUNDOS : ao = LESTE LIMITA-SE COM TERRENO EDIFICADO PERTENCENTE À Sra ANGELINA DE CASSIA DOS SANTOS BRAGA, MEDE = 08:20

Observações: ESSE TERRENO POSSUI UMA RESIDENCIA EM ALTERNATIVA. FICA LOCALIZADA NA PRAÇA PAULO VI BAIRRO CIDADE ALTA.

MONTE ALEGRE, PA 11/10/2018

ALIRIO DA SILVA OLIVEIRA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS.



EDITAL Nº 015/2018

PROCESSO N.º 873/2018



A Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), através da Secretaria de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais, comunica **LEGITIMAÇÃO DE POSSE**, de uma área pertencente ao patrimônio municipal, em favor de **MANOEL ANTONIO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 7733779 PC/PA e inscrito no CPF/MF nº 144.096.582-04, sito à Praça Paulo VI, nº 220, Bairro Cidade Alta, nesta cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, com a localização, medidas e confrontações constantes no croqui anexo, o qual é parte integrante do presente edital, nos termos que autoriza a Lei municipal nº 4.720, de 28 de maio de 2009, alterada pela Lei Municipal 4.777/2010 de 26 de outubro de 2010, e alterada pela Lei Municipal 4.804/2012 de 26 de maio de 2012 os interessados deverão manifestar-se por escrito, a partir da presente data, quanto a qualquer impugnação.

Monte Alegre – PA, 23 de maio de 2018.

Adson Vicente de Araújo Leão
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais.
Decreto n.º 002/2017



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS



Folha Nº. 16.

FUNC. RESPONSÁVEL:	ALIRIO DA SILVA OLIVEIRA	Processo: 873/2018-L.39-FL.041
NOME:	MANOEL ANTONIO DA SILVA	
CNPJ/CPF	144.096.582-04	RG: 7733779 PC-PA
DIMENSÕES/ÁREA:	08,40m X 11,50m X 08,20m X 11,50m	m ² : 95,45
END. DO IMÓVEL :	PRAÇA PAULO VI, N° 220	Bairro: CIDADE ALTA
COORDENADAS GEOG.	S-1°59'56.88"	W-54°4'22.76"



CONFRONTAÇÕES:

FRENTE:	OESTE	PRAÇA PAULO VI, MEDINDO 08,40 M
L.DIR:	NORTE	COM A PASSAGEM MARTINHO, MED. 11,50 M
L.ESQ:	SUL	COM TERRENO EDIFICADO DE ARLETE VIEGAS BACELAR, MED. 11,50 M
ANDOS:	LESTE	COM TERRENO EDIFICADO DE ANGELINA DE CASSIA DOS SANTOS BRAGA, MED.08,20 M

REQUERENTE: MANOEL ANTONIO DA SILVA

TIPO EDIFICAÇÃO: Madeira() Alvenar.(X) OBSERVAÇÃO: TERRENO MURADO E

COM UMA RESIDENCIA CONSTRUIDA EM ALVENARIA

CROQUI NO VERSO

Monte Alegre(PA) 23 de maio 2018

Adson Vicente de Araujo Leão
 Sec. Munic. De Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais

DECRETO N°002/2017



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS



CERTIDÃO DE EDITAL



Certificamos que o Edital N° 015/2018, que comunica alienação de uma área de terras pertencente ao Patrimônio Municipal, para fins residenciais com as medidas e confrontações no croqui em anexo, o qual é parte integrante do referido edital, que trata da legitimação de posse nos termos da Lei n° 4.720 de 28.05.2009 em favor de **MANOEL ANTONIO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG n° 7733779 PC-PA e inscrito no CPF/MF n° 144.096.582-04, foi devidamente publicado no átrio da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais no período de 23 de maio a 23 de junho do ano de 2018.

Monte Alegre – PA, 28 de junho de 2018.

Adson Vicente de Araújo Leão
Sec. Municipal de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais.
Decreto n° 002/2017.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - PA
PROCURADORIA JURIDICA

CNPJ: 04.838.496/0001-28



PARECER JURÍDICO: 354/2018

PROCESSO nº 873 /2018
ORIGEM – Secretaria Municipal de Obras e Terras Patrimoniais –
Departamento de Terras.
INTERESSADO: MANOEL ANTONIO DA SILVA
ASSUNTO: LEGITIMAÇÃO DE POSSE DE TERRENO URBANO



I - DOS FATOS

A Secretaria Municipal de Obras e Terras Patrimoniais – Departamento de Terras encaminha a esta PROJUR para análise e parecer, requerimento do interessado, com data de 26 de março de 2018, onde solicita legitimação de posse de um terreno urbano, pertencente ao Patrimônio Municipal, para fins residencial, localizado na Praça Paulo Sexto, nº 220, bairro de Cidade Alta, nesta cidade de Monte Alegre, Estado do Pará.

Junta encaminhamento da SEMOB, requerimento, cópias dos documentos de identificação do requerente, declaração de não incursão em impedimento junto ao município para concessão, declaração de finalidade, declaração de tempo de usufruto do terreno, declaração de não ser proprietária ou possuidora de outro imóvel urbano, certidão negativa de débitos municipais, comprovante de quitação do IPTU, ficha de vistoria da área, edital de alienação e certificação de publicação do edital.

É o relatório necessário.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A regularização fundiária, ocupação do solo e a alienação do direito real de uso de bens do patrimônio público urbanos do município de Monte Alegre, Estado do Pará, estão reguladas na Lei Municipal nº 4.720 de 19 de maio de 2009, alterada pelas Leis nº 4.777/2010 e 4.804/2012, que

gi



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - PA
PROCURADORIA JURIDICA

CNPJ: 04.838.496/0001-28

qual existe uma casa residencial construída e nela reside há mais de 20 anos; não é proprietário ou possuidor de outro imóvel urbano; o requerente não está incurso em qualquer impedimento junto ao município, relacionado à obtenção da concessão e não foi beneficiada por qualquer forma de alienação de imóvel pela municipalidade.

Além do mais, provou idoneidade fiscal, assim como, preenche os demais requisitos dos artigos 25 e 28 e suas alterações, da mencionada lei em apreço e todos os requisitos legais estão perfeitamente atendidos na constituição do processo administrativo, devendo o Setor de Terras Patrimoniais, verificar a validade da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais apresentada pela requerente.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto esta procuradoria jurídica opina pelo DEFERIMENTO do pedido de alienação na modalidade legitimação de posse gratuita, por encontrar amparo legal, devendo o presente processo ser encaminhado à Câmara Municipal de Monte Alegre, para aprovação legislativa. Após a aprovação do Projeto de Lei de alienação pela Câmara Municipal, o título definitivo pode ser emitido.

É o parecer, salvo entendimento em sentido contrário.

Monte Alegre, 17 de julho de 2018.

Raimundo Salim Lima Sadala
Procurador Jurídico do Município de Monte Alegre - PA
Decreto nº 055/2018



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER EXECUTIVO
CÂMARA MUNICIPAL



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Monte Alegre – PA

DESPACHO

Para a Comissão:

COMISSÃO DE TERRAS, OBRAS E PATRIMÔNIO, opinar sobre o presente **PROJETO DE LEI Nº 027/2018** que “Autoriza a alienação do bem público, na modalidade legitimação de posse a título gratuito em favor da pessoa física: MANOEL ANTONIO DA SILVA”.

Câmara Municipal de Monte Alegre, 06 de agosto de 2018.

Presidente

DESIGNAÇÃO

Designo o Vereador _____, para opinar no referido processo.

EM: ____ / ____ de 2018.

Marinete Macedo
Presidente da Comissão



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Monte Alegre
Aprovado em, 13/08/2018
Manoel Antonio

COMISSÃO DE TERRAS, OBRAS E PATRIMÔNIO

PARECER N° 016/2018



Ementa: Projeto de Lei N° 027/2018, que trata de Pedido de Legitimação de Posse de Terras do Patrimônio Municipal.

Voto do Relator:

Após análise do Projeto de Lei N° 027/2018, de 23 de julho de 2018, que trata de **Pedido de Legitimação de Posse** de Terras do Patrimônio Municipal, no qual é parte interessada a pessoa física **MANOEL ANTONIO DA SILVA**, esta **Relatoria**, com base na Lei Orgânica do Município de Monte Alegre, e fundamentada nas Leis 4.720/2009, 4.777/2010 e 4.804/2012, **MANIFESTA PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do projeto em tela, a título **GRATUITO**.

É como **VOTO**.

Sala das Sessões da **Comissão de Terras, Obras e patrimônio** da Câmara Municipal de Monte Alegre, em 13 de agosto de 2018.

Marinete Macedo
MARINETE MACEDO
Presidente

Jean Carlos Silva Vasconcelos
JEAN CARLOS SILVA VASCONCELOS
Relator

Aldenor Sales Coutinho
ALDENOR SALES COUTINHO
Membro